



4788

Folha n.º 02 do proc.
N.º 4.788 de 2014
(a) <i>R</i>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e
de Finanças e Orçamento*
26/08/2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

“INSTITUI O ‘DIA DA BANDEIRA MUNICIPAL’, NO CALENDÁRIO DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Caetano do Sul o "**Dia da Bandeira Municipal**", a ser comemorado anualmente, no dia 28 de Julho.

Art. 2º - O dia declinado no artigo 1º será voltado às ações de patriotismo praticadas, em todas as repartições e próprios municipais, estaduais e federais, nos estabelecimentos de ensino público municipais, estaduais e particulares, nas instituições particulares, estabelecimentos comerciais e residências.

§ 1º - Os munícipes poderão externar seu amor-pátrio em suas residências, indústrias, comércios, expondo a Bandeira Municipal nos portões, janelas, portas, vitrines e ou hastear em local próprio.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

§ 2º - As ações em comemoração ao Dia da Bandeira Municipal, poderão ocorrer durante todo o mês de julho, mês que comemora-se o aniversário de São Caetano do Sul.

Art. 3º - O evento de que trata esta Lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos deste Município, como um dia de comemoração e civismo.

§ 1º - Todas as escolas da Rede Municipal de Ensino localizadas no Município de São Caetano do Sul, nesse dia de comemoração e civismo, deverão realizar evento alusivo à Bandeira do Município.

§ 2º - As escolas deverão realizar a comemoração ao Dia da Bandeira Municipal no dia útil anterior à 28 de Julho, considerado feriado no município.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos firmando parcerias com seus realizadores, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

Art. 5º - Os órgãos de imprensa, jornal e rádio, farão a competente divulgação, no sentido de incentivar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

O presente projeto tem por objetivo valorizar os símbolos municipais, despertar o amor das pessoas pelo local onde nasceram ou residem.

A Bandeira de São Caetano do Sul, apresentada à população no dia 28 de julho de 1953, quando a cidade comemorava seus 76 anos de emancipação, foi promulgada, através da Lei nº 346 na gestão do então prefeito Anacleto Campanella, como o mais novo símbolo da cidade.

A Bandeira de São Caetano do Sul é constituída, basicamente, por duas cores: azul e com um losango de cor branca, tendo o brasão do município ao centro.

A sugestão da data 28 de julho coincide justamente com a comemoração de sua criação quando da chegada do primeiro grupo de italianos, em 28 de julho de 1877, que marca a data oficial da fundação da cidade. No ano de 1947, o Jornal de São Caetano e a Sociedade Amigos de São Caetano lideraram um movimento que resultou na emancipação da cidade no ano seguinte e na homologação do município de São Caetano do Sul em 1º de janeiro de 1949.

A nossa Bandeira foi criada há mais de 61 anos e ainda encontramos sul são-caetanenses que não a conhecem.

Trata-se de um dos símbolos do município e que deve ter o seu espaço reservado, e para isso esta propositura vai dar oportunidade para que todos nós a conheçamos e respeitemos, de modo especial, para as crianças que, conseqüentemente, terão explicações sobre a sua história.

05
/

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Muito além de uma simples questão de civismo, conhecer bem a bandeira do nosso Município e o seu simbolismo é um mergulho na história da cidade.

São Caetano do Sul possui uma riqueza histórica digna de propagação, assim a comemoração do Dia da Bandeira Municipal vem fundamentar nosso orgulho pela cidade.

Muitos contribuíram para a história de São Caetano do Sul e mantê-la viva no coração de cada cidadão depende de ações de civismo, uma vez que valores e práticas assumidas como deveres fundamentais para a vida coletiva visam à preservação da harmonia e o bem estar de todos.

O civismo consiste no respeito aos valores, às instituições e às práticas especificamente políticas de um país. Dessa forma, o civismo é uma questão de cultura política e de filosofia política.

Diante do exposto, requero o apoio dos “Nobres Edis” para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 12 de agosto de 2014.

EDSON R. PARRA
VEREADOR



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. 3713/53.

Lei No. 346 de 28^{de} Julho de 1953

Instituição da Bandeira do Município de São Caetano do Sul.-

ANACLETO CAMPANELLA, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara em sessão do dia 28 do corrente mês, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Bandeira do Município de São Caetano do Sul, de conformidade com o desenho e detalhes anexos ao Processo nº 3713/53, da Prefeitura, e que, rubricados pelo Prefeito e Presidente da Câmara, passam a integrar a presente Lei.

Parágrafo Único - As características da Bandeira são as seguintes: fundo azul, tendo no centro um losango de branco carregado com o escudo do Município em suas cores, substituindo-se o ouro pelo amarelo.

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a dispendar até a quantia de Cr\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros), com os estudos e Projetos da Bandeira e confecção do seu primeiro exemplar.

Parágrafo Único - Para atender a essas despesas fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$5.800,00- cuje valor será coberto com os recursos provenientes do saldo disponível do exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Lei N. 346**Fls. N. 2*

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 28 de Julho -
de 1953; 76ª da fundação da cidade e 5ª de sua emancipação Polí -
co - Administrativa.

(a) Anacleto Campanella
Prefeito Municipal

(a) José Luiz S. V. Marinare
Diretor de Administração

Publicada na Secção do Expediente, na mesma data.

(a) Clodomiro Gusmão Recco
Chefe da Secção.

RB.